



## PROVIMENTO N.º 01/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências. Estabelece a comunicação necessária à Corregedoria Geral da Justiça sobre as decisões administrativas em pedidos de suscitações de dúvidas.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento para o acompanhamento das decisões administrativas proferidas pelos Juízes Corregedores Permanentes em suscitações de dúvidas;

**CONSIDERANDO** que interpretações e procedimentos distintos nos serviços extrajudiciais podem gerar constantes dúvidas aos usuários dos serviços notariais e de registros, sendo necessária a unificação procedimental no âmbito do Estado do Acre,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 924 do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre) passa a vigorar com a seguinte redação:

---



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

“**Art. 924.** Os Juízes Corregedores Permanentes deverão comunicar as serventias extrajudiciais e a Corregedoria Geral da Justiça sobre o resultado da suscitação de dúvida, após seu julgamento definitivo.

I - as comunicações serão monitoradas e arquivadas pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial através de criação de processo eletrônico específico para essa finalidade.

II - se a Gerência de Fiscalização Extrajudicial constatar que a decisão administrativa de suscitação de dúvidas estiver em desarmonia com a legislação ou com outras decisões administrativas proferidas por Juízes Corregedores Permanentes, certificará o fato e juntará as respectivas decisões, com posterior remessa ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça para deliberação.”

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco, 03 de janeiro de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça